Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

LEI Nº 3.315, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

CONCEDE DIREITO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO AO LIONS CLUBE ERECHIM CENTRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° **-** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de direito de uso do imóvel abaixo descrito, ao **LIONS CLUBE ERECHIM CENTRO:**

I - parte do Lote Rural nº 52, da Linha Zero, Secção Paiol Grande, com área de 2.000,00 (dois mil metros quadrados), com um prédio em alvenaria, onde funcionava a Escola Estadual do Bairro Esperança, extinta através do Decreto nº 36.683, de 20.05.96, com área de 176,84m2 (cento e setenta e seis metros e oitenta e quatro decímetros quadrados), e uma casa de madeira, com área de 48,00m2, neste Município, sendo que o lote tem as seguintes confrontações:

NORTE: com parte do mesmo Lote nº 52, na extensão de 35,00 metros;
SUL: com parte do mesmo Lote nº 52, na extensão de 35,00 metros;
LESTE: com parte do mesmo Lote nº 52, na extensão de 57,15 metros;
OESTE: com a Estrada de Três Arroios a Erechim, na extensão de 57,15 metros.

§ 1º – O imóvel ora concedido será destinado ao funcionamento do Centro Ocupacional e de Atividades Profissionalizantes CL Albano Frey, o qual atende crianças e adolescentes com necessidades especiais e portadores de deficiências mentais leves.

§ 2º - A concessão autorizada é por tempo indeterminado não inferior a 10 (dez) anos.

Art. 2° **-** A concessão autorizada no artigo anterior extingue-se automaticamente nos seguintes casos:

a) extinção da entidade;
b) desvio de qualquer das finalidades estabelecidas nos Estatutos Sociais ou alteração estatutária que indique a mudança dos objetivos da entidade;
c) uso nocivo do imóvel, que cause dano ao meio ambiente;
d) notificação à usuária para devolver o imóvel, com prazo de 60 (sessenta) dias, por não mais interessar ao Município a existência da concessão.

Parágrafo Único **-** Extinto o direito concedido, as benfeitorias ou melhorais feitas pelo usuário integrar-se-ão ao Patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização.

Art. 3° - O Lions Clube Erechim Centro se compromete a conservar e a manter os imóveis, sendo que as despesas de infra-estrutura decorrentes do uso serão por conta da entidade.

Art. 4° - Será firmado Contrato de Concessão de Direito de Uso, formalizado mediante Escritura Pública a ser averbada no Registro de Imóveis, sendo as despesas suportadas pela entidade beneficiada.

Art. 5° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 06 DE NOVEMBRO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

CLAUDIO HENRIQUE GIACOMINI
Sec. Mun. de Administração-Interino